



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 80

Autoriza realização de obras, abertura de créditos adicionais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras e serviços de abertura e retificação de ruas e praças na cidade e a colocação de meios-fios e passeios, mediante concorrência pública ou administrativa, ou, ainda, pelo sistema de administração direta.

Art. 2º - As despesas de abertura, nivelamento e alinhamento de ruas e praças, correrão por conta exclusiva da Municipalidade e aquelas decorrentes da colocação de meios-fios e retificação e construção de passeios, correrão à conta exclusiva dos respectivos proprietários.

Parágrafo 1º - Os proprietários serão notificados previamente da construção dos serviços de sua competência, aos quais serão apresentados os orçamentos das respectivas obras.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desdobrar o débito de cada contribuinte, a que se refere a presente lei, em até 10 (dez) pagamentos, desde que a importância total de cada débito seja excedente de Cr\$-10.000 (dez mil cruzeiros).

Art. 3º - Para ocorrer às despesas de construção de meios-fios e retificação de passeios, de responsabilidade dos respectivos proprietários, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial rotativo até a importância de Cr\$-1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1968.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas de responsabilidade do Município, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até a importância de Cr\$-1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os Decretos que se fizerem necessários para regulamentar omissões da presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Continúa:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Continuação:-

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam - cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 09 de maio de 1 966

Antonio Quirino da Silva
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Moraes
Secretário-Contador